

**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
**EDITAL Nº 001- PROGRAMA DE FOMENTO A PROJETOS TURÍSTICOS 2022**  
**SETUR - JUIZ DE FORA/MG**

O Município de Juiz de Fora, por meio de seu Secretário de Turismo, no uso de suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei n.º 12.178/2010, Decreto n.º 10.405/2010 e da **Lei Federal n.º 13.019**, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, torna público o presente Chamamento Público para a seleção de propostas visando o desenvolvimento e implementação de projetos para o **Programa de Fomento a Projetos Turísticos 2022**, consoante os termos deste Edital e demais normas aplicáveis em vigor.

**1. Apresentação:**

**1.1.O Programa de Fomento a Projetos Turísticos 2022** trata de processo seletivo que tem por objetivo definir os projetos a serem fomentados pela Secretaria de Turismo (SETUR) em 2022, cuja análise será processada pela Comissão de Seleção a ser definida em portaria, composta por Secretarias da Administração e pela SETUR. As inscrições serão realizadas via plataforma “Prefeitura Ágil” ou presencialmente, das 09:00h a 12:00h ou das 14:00h às 17:00h na sede da Secretaria de Turismo, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, 2.234, Térreo - Centro, mediante prévio agendamento pelo e-mail [setur@pjf.mg.gov.br](mailto:setur@pjf.mg.gov.br), a partir do dia 06/04/2022 e serão encerradas presencialmente às 17:00 e virtualmente às 23:59 (horário de Brasília) do dia 20/04/2022.

**1.2. O Programa de Fomento a Projetos Turísticos 2022** adota o processo de Chamamento Público previsto na Lei 13.019/2014 para definição da grade de projetos a serem fomentados pelo Município de Juiz de Fora.

**1.3.** O presente Programa tem o escopo de viabilizar o apoio financeiro e/ou institucional a projetos de iniciativas de terceiros, com o objetivo de desenvolver o destino turístico Juiz de Fora/MG e incrementar o setor de turismo na cidade. Entende-se como apoio financeiro a disponibilização de verba para execução do projeto. Entende-se como apoio institucional a disponibilização da estrutura da PJF para viabilização do projeto.

**1.4.** O Município de Juiz de Fora, por meio deste edital, estabelece que **não são consideradas** ações de aporte financeiro e/ou apoio:

- a) Doações: cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços que não seja divulgada e mantenha o doador no anonimato;
- b) Permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;
- c) Projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em espaços publicitários;
- d) Projetos de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação;
- e) Ações compensatórias: apoio a projetos cuja execução seja compulsória e prevista em lei;
- f) Locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem contrapartida de comunicação.

**2. Do Programa de Fomento a Projetos Turísticos 2022:**

**2.1.** O montante destinado ao presente Programa será definido em função das cotas de fomento e considerará a disponibilidade orçamentária da Secretaria de Turismo para fomentos no ano de 2022, por meio do Fundo Municipal de Turismo, com o valor total **de até R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) divididos em diversas modalidades.

**2.2.** Os recursos serão destinados à realização de projetos de cunho turístico, a serem realizados entre **maio de 2022 e 31 de dezembro de 2022**.

**2.3.** A quantidade de projetos a serem fomentados por meio do presente Programa, será de no máximo 30, considerando cotas de **R\$ 5.000,00, R\$ 15.000,00 e R\$ 30.000,00** e serão definidos de acordo com os seguintes critérios:

a) Orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual em 2022 e/ou apoio logístico, estrutural e/ou institucional, a ser definido pelo Município;

b) Capacidade operacional das áreas responsáveis pela condução dos projetos a serem apoiados em 2022.

**2.4.** A seleção do projeto apresentado e sua aprovação não obriga o Município a apoiar o interessado com o total do valor do projeto e/ou apoio solicitado. O Município se reserva no direito de decidir o valor do fomento destinado a cada projeto.

**2.4.1.** Caso haja apoio financeiro, o valor do fomento não poderá ser superior a 50% do custo global estimado do evento.

**2.5.** As despesas decorrentes dos projetos fomentados a partir do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Natureza de Despesa: 3.3.90.31

Fonte de Recursos: 0.2.00.000000

### **3. Do Processo de Inscrição de Projetos:**

**3.1.** As inscrições de projetos para o presente Chamamento Público são gratuitas.

**3.2.** Para inscrever um projeto no **Programa de Fomento a Projetos Turísticos 2022**, no âmbito do presente Edital, o interessado deverá cumprir as seguintes etapas:

a) Os interessados em apresentar projetos de que trata o presente edital, quando classificados poderão formalizar Termo de Fomento com a Administração Pública. Para tanto, deverão, como condição prévia, estar inscritos no Cadastro Geral de Convenientes do Município de Juiz de Fora - CAGEC/JF, regulamentado pelo Decreto n.º 10.405, de 30 de agosto de 2010;

b) **Entregar, no período de 06/04/2022 a 20/04/2022 via Plataforma Prefeitura Ágil (até 23:59 do dia 20/04/2022) ou presencialmente, mediante agendamento prévio por e-mail (setur@pjf.mg.gov.br), na Secretaria de Turismo, situada na Av. Barão do Rio Branco, 2.234 – Térreo, Centro, no horário das 09:00h às 12:00h e/ou das 14:00h às 17:00h, em dias úteis, até 20/04/2022:**

1) Formulário de inscrição devidamente preenchido (anexo I e II) disponibilizado no site: <https://www.pjf.mg.gov.br/turismo>;

2) Projeto impresso ou em formato digital via plataforma Prefeitura Ágil (anexo II);

3) Planilha orçamentária impressa ou em formato digital via plataforma Prefeitura Ágil (anexo III);

4) Cópia dos documentos descritos no item 3.5.

**3.3.** O descumprimento de qualquer uma das etapas descritas no item 3.2. implica a não conclusão do processo de inscrição, o que resultará na desqualificação do projeto.

**3.4.** O Município não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso ou por lentidão nos servidores do Município, provocada pelo excesso de acessos simultâneos nos últimos dias do processo seletivo.

**3.5.** Estão aptos a se inscreverem no **Programa de Fomento a Projetos Turísticos 2022** proponentes que apresentem no ato da inscrição comprovação de todos os pré-requisitos abaixo (os documentos poderão ser autenticados por servidor público municipal devidamente autorizado, mediante apresentação dos documentos originais no ato de entrega):

a) Ser pessoa jurídica, sem fins lucrativos, constituída no Brasil, segundo as leis deste País, com sede no território nacional, com no mínimo 1 (um) ano de existência (comprovante de CNPJ);

b) Possuir em seu objeto social atividade compatível com o desenvolvimento do projeto a ser inscrito;

c) Ser detentor ou representante dos direitos de realização do projeto a ser inscrito por meio de declaração de idoneidade e de legítimo titular do projeto, conforme modelo constante do Anexo I, assinada pelo representante legal da empresa/entidade proponente a ser beneficiada, com firma reconhecida;

d) Certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

e) Certidão de quitação junto ao INSS e FGTS, se for o caso;

f) Comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Convenientes do Município de Juiz de Fora – CAGEC/JF;

g) Cópia do documento de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa/entidade proponente, que detenham poderes para assinar contratos e dar quitação pela empresa/entidade;

- h) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- i) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

**3.5.1. É vedada a inscrição de projetos:**

- a) Que atentem contra a ordem pública ou que prejudiquem a imagem do Município;
- b) Que infrinjam o Código de Defesa do Consumidor ou qualquer outra Lei ou Norma Jurídica vigente;
- c) Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- d) Que façam apologia à bebida alcoólica, cigarros ou quaisquer tipos de drogas, vandalismos, bem como incentivo a todos e quaisquer atos ilícitos;
- e) Que sejam ligados a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- f) Cujo Proponente, organizadores e/ou promotores que estejam com restrição cadastral, ou que explorem trabalho infantil, sexual, degradante ou escravo;
- g) Cujo Proponente, organizadores e/ou promotores sejam funcionários públicos municipais, estaduais ou federais, bem como pessoas detentoras de cargos eletivos e funcionários de autarquias;
- h) Cujo Proponente, organizadores e/ou promotores tenham sido aprovados no **Programa de Fomento a Projetos Turísticos** anteriores a este e não executaram ou prestaram contas de seus projetos, assim como aqueles que não tiveram as contas aprovadas;
- i) Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- j) Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza, de caráter político-partidário ou religioso;
- k) Que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público ou da imagem de pessoa do governo federal, estadual e municipal;
- l) Por Proponente pessoa física;
- m) Que envolvam maus tratos a animais;

**3.6.** As inscrições deverão ser realizadas no período de 06/04/2022 a 20/04/2022, observadas as regras estabelecidas no Anexo II que integra o presente **edital**.

**3.7.** O endereço de correio eletrônico e números de telefones informados no ato da inscrição do projeto será o canal de comunicação entre o Município e o Proponente. É responsabilidade do Proponente manter ativo e atualizado o endereço de correio eletrônico e os números de telefones cadastrados.

**3.8.** O limite da quantidade de projetos inscritos neste edital, será de no máximo 5 (cinco) projetos por cada entidade/instituição proponente.

**3.9.** O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital.

**3.10.** A inscrição no **Programa de Fomento a Projetos Turísticos 2022**, não garante ao Proponente a seleção do respectivo projeto, não gera obrigação de fomento ao projeto pelo Município e não gera obrigação de aporte financeiro ao projeto pelo valor solicitado pelo proponente.

**3.11.** Somente serão aceitas inscrições de projetos que apresentem data de início compreendida entre maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022, conforme item 2.2 do presente Edital.

**3.12.** Não serão aceitas inscrições e não serão avaliados projetos que estejam em desacordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital.

**3.13.** O Município poderá, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas no formulário de inscrição. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, o projeto poderá ser desqualificado, sem prejuízo da adoção das medidas legais eventualmente cabíveis.

**4. Do Processo de Seleção e Suas Fases:**

**4.1. Da Fase de seleção:**

**4.1.1.** A Fase de seleção será realizada entre os dias 25/04/2022 e 29/04/2022, por Comissão de seleção, a ser definida em portaria, composta por Secretarias da Administração e pela SETUR, com membros qualificados e com experiência na análise e condução de projetos. Tal comissão poderá, a qualquer tempo, vir a ser integrada ainda, por representantes externos qualificados, a critério da própria comissão.

**4.1.2.** Nesta fase os projetos inscritos passam pela verificação do preenchimento dos pré-requisitos previstos neste Edital, bem como por análise técnica, com base nas premissas constantes no ANEXO II.

A fim de garantir a imparcialidade na avaliação dos projetos, serão atribuídas as seguintes pontuações para os critérios elencados abaixo, totalizando, no máximo, 100 (cem) pontos:

**1) Fortalecimento de Juiz de Fora como Destino Turístico (25 pontos)** – marcar seu posicionamento junto a segmentos específicos de públicos ou junto à sociedade em geral, a curto, médio e longo prazos. Presença, no projeto, de atributos que enalteçam e divulguem valores atrelados às especificidades culturais, sociais e econômicas do Município;

**2) Potencial de atratividade (25 pontos)** - Atrair turistas para o destino turístico por meio do conceito e da promoção da proposta;

**3) Inovação (10 pontos)** – colaboração do projeto para a construção e divulgação de iniciativas inovadoras para a comunidade e seus agentes sociais, culturais e econômicos;

**4) Inclusão e acessibilidade (10 pontos)** - o projeto deve visar o desenvolvimento de ações com grupos de minorias, com a promoção e valorização nacional da diversidade, prioritariamente em relação a mulheres, população negra, pessoa com deficiência e LGBTQIA+. Assim como deverá ter previsão de acesso especial para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva, de forma segura e autônoma, aos espaços onde se realizam os eventos ou aos produtos e serviços oriundos dos projetos;

**5) Indicadores e exequibilidade (10 pontos)** – realizar pesquisas, apontar indicadores ou apresentar análise da relevância da proposta e de sua viabilidade econômica e operacional;

**6) Regionalização (10 pontos)** – contribuir para que Juiz de Fora se consolide como polo regional do turismo e negócios, utilizando fornecedores de Juiz de Fora e região;

**7) Sustentabilidade (05 pontos)** - aderência do projeto ao conceito de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental e socioeconômica;

**8) Biossegurança (05 pontos)** - observação do projeto no que concerne às determinações da OMS – Organização Mundial de Saúde e do Programa “JF Viva” da PJJ, quanto ao distanciamento social, utilização de máscara e outras medidas de biossegurança.

**4.1.3.** No caso de empate, o item (1) prevalece seguido pelo (2) e pelo item (3).

**4.1.4.** Estarão pré-selecionados e, portanto, aptos à Fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, os projetos que cumprirem os pré-requisitos exigidos por este Edital e que forem aprovados pela Comissão de seleção.

**4.1.5.** A relação dos projetos não selecionados e dos pré-selecionados será publicada no endereço [www.pjf.mg.gov.br/turismo](http://www.pjf.mg.gov.br/turismo) até o dia 02/05/2022.

**4.1.6. Caso algum dos projetos pré-selecionados, por algum motivo, seja inabilitado, durante o processo, será chamado o próximo aprovado pela comissão, ANTES DO RESULTADO FINAL.**

**4.1.7.** A Comissão Técnica de avaliação deverá fornecer (aos proponentes do projeto) parecer sobre os projetos classificados e não classificados.

#### **4.2. Da Fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:**

**4.2.1.** A Fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, **ocorrerá após a seleção do projeto**, e constará de uma análise da documentação e da situação cadastral da pessoa jurídica a ser contratada, conforme preconizado na Lei n.º 13.019/2014.

**4.2.2.** A documentação obrigatória a ser apresentada ao Município, na Secretaria de Turismo, pelo proponente cujo projeto seja selecionado, consiste em:

a) Cópia autenticada (em Cartório ou por Servidor Público Municipal) de ato constitutivo, contrato social, estatuto do Proponente, registrados na Junta Comercial, bem como sua última alteração e/ou consolidações;

b) No caso de sociedade por ações, cópia autenticada (em Cartório ou por Servidor Público Municipal) do documento de eleição de seus administradores;

c) No caso de sociedades civis, cópia autenticada (em Cartório ou por Servidor Público Municipal) de prova da diretoria em exercício;

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município;

e) Declaração contendo CNPJ, agência e conta corrente para captação dos recursos e planilha detalhada dos custos totais do projeto, assinada por quem detenha poderes para representar o Proponente.

**4.2.3.** Caso sejam constatadas irregularidades na documentação elencada nos itens 3.5 e 4.2.2, a proponente terá seu projeto justificadamente e automaticamente desclassificado.

**4.2.4.** A situação cadastral da pessoa jurídica a ser beneficiada será ainda verificada no ato da liberação do benefício e na(s) data(s) do(s) pagamento(s), quando serão conferidas a validade dos documentos elencados nos itens 3.5 e 4.2.2. Cabe ao Proponente e/ou à pessoa jurídica a obrigação de encaminhar ao Município quaisquer alterações em seu ato constitutivo, contrato social ou estatuto, ocorridas no decorrer do processo previsto no presente Edital.

**4.2.5.** O prazo limite para envio da documentação relacionada no item 4.2.2 do presente Edital será até o dia 06/05/2022. Os documentos devem ser entregues via plataforma “Prefeitura Ágil”, ou presencialmente, mediante prévio agendamento, na Secretaria de Turismo, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, 2.234 - Térreo, Centro – Juiz de Fora –MG. A relação de projetos selecionados e habilitados será publicada em [www.pjf.mg.gov.br/turismo](http://www.pjf.mg.gov.br/turismo) no dia 09/05/2022.

**4.2.6.** O envelope contendo os documentos elencados no item 4.2.2 do presente Edital, se entregue presencialmente, deverá apresentar, de forma clara e visível, o nome do projeto, tal qual informado no formulário de inscrição.

**4.2.7.** O Município não se responsabiliza por extravios ou por atrasos ocorridos durante o processo de envio da documentação.

**4.2.8.** Estarão aptos à Fase de Homologação os projetos cuja documentação exigida na Fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal for integralmente apresentada nos prazos definidos neste Edital, sem inconsistências quanto à sua validade e autenticidade.

**4.2.9.** A aprovação do projeto na Fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal não garante seu aporte financeiro e/ou apoio e não implica a aprovação, pelo Município, das condições apresentadas pelo Proponente.

**4.2.10.** No caso de desistência, o recurso do projeto será redirecionado para outro projeto da lista de aprovados, desde que ocorra antes da fase de homologação.

**4.2.10.1.** Os proponentes que desistirem do recurso **dentro do prazo** não serão penalizados com a impossibilidade de submissão no ano subsequente.

### **4.3. Da Fase de Homologação:**

**4.3.1.** Os projetos aprovados nas fases de seleção e de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal serão publicados no endereço eletrônico [www.pjf.mg.gov.br](http://www.pjf.mg.gov.br) a partir do dia 10/05/2022.

**4.3.2.** Estarão aptos à Fase de Homologação os projetos cujo aceite da cota de aporte financeiro e/ou apoio e respectivas contrapartidas, entre o Município e o Proponente, resulte em comum acordo entre as partes.

**4.3.3.** A alteração de quaisquer dos parâmetros da versão homologada do projeto pelo Proponente, ainda que por motivo de força maior ou caso fortuito, pode implicar a sua desqualificação a qualquer tempo, a critério do Município.

**4.3.4.** Será permitida apenas uma mudança na data do evento, devidamente justificada por meio de ofício, sendo que a nova data do evento deverá respeitar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a partir do pedido de mudança.

### **5. Das obrigações do proponente:**

**5.1.** Apresentar o Plano de Trabalho;

**5.2.** Executar as atividades pactuadas neste instrumento, inerentes à implantação do Termo de Fomento, com fiel obediência ao Plano de Trabalho, observadas as regras do Programa “JF Viva”.

**5.3.** Não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida no Termo e Plano de Trabalho;

**5.4.** Disponibilizar espaços nos locais de realização dos eventos para que o MUNICÍPIO, divulgue suas ações, caso haja interesse por parte do Município;

**5.5.** Divulgar a Logomarca da Prefeitura de Juiz de Fora nas peças promocionais do evento, mediante aprovação expressa e antecipada da SECOM (Secretaria de Comunicação) e SETUR (Secretaria de Turismo).

**5.6.** Possibilitar a abertura de outras ações de marketing proposta pelo MUNICÍPIO;

**5.7.** Manter toda a documentação referente ao Termo de Fomento, disponível para consulta do representante do MUNICÍPIO, de conformidade com suas regras e prestar contas na forma e prazo estabelecidos no Termo;

**5.8.** Restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

**5.9.** Arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Termo;

**5.10.** Responsabilizar-se pelos riscos do evento e pelos danos eventuais causados a terceiros, bem como pelo cumprimento das legislações de: posturas, ambiental, tributária, sanitária, incêndio, segurança, trânsito e outras que se aplicam ao caso;

**5.11.** Seguir as determinações da OMS – Organização Mundial de Saúde e do Programa “JF Viva” da PJF, quanto ao distanciamento social, utilização de máscara e outras medidas de biossegurança.

## **6. Da Cooperação:**

**6.1.** Os projetos selecionados, habilitados e homologados estarão aptos a celebrar o termo de colaboração. O cancelamento do projeto por qualquer motivo, ainda que por força maior ou caso fortuito, não enseja o direito de que o mesmo seja substituído por outro de indicação do Proponente.

**6.2.** O termo de colaboração dos projetos selecionados será realizado em estrita observância ao contido na Lei n.º 13.019, de 04 de julho de 2014 e demais normas aplicáveis.

**6.3.** A celebração do termo de colaboração dependerá do atendimento a todas as condições previstas neste Edital.

**6.4.** O projeto será contratado por intermédio do Proponente cadastrado através do procedimento de inscrição, sendo este obrigatoriamente o Realizador/Idealizador do projeto.

**6.5.** A pessoa jurídica a ser contemplada deverá manter conta corrente ativa em banco local, aberta no mesmo CNPJ utilizado na inscrição, na qual será(ão) efetuado(s) o(s) pagamento(s) referente(s) ao(s) fomento(s) aprovados(s).

**6.6.** No caso de não cumprimento, cumprimento parcial ou não comprovação de contrapartidas, o Município poderá, unilateralmente, glosar em todo ou em parte o(s) valor(es) das parcelas do aporte financeiro, na proporção do descumprimento contratual.

**6.7.** Projetos que não apresentem condições de contratação até 30 (trinta) dias antes da data prevista para seu início serão desqualificados, haja vista o prazo necessário para cumprimento dos trâmites legais.

**6.8.** O proponente deverá ter providenciado todas as licenças e alvarás exigidos por lei pertinentes ao evento antes da data de realização do mesmo, sob pena de perder o recurso.

## **7. Da Prestação de Contas:**

**7.1.** O proponente está obrigado a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos conforme estabelecido no respectivo termo de colaboração.

**7.2.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o proponente sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**7.3.** A administração pública terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no **prazo de até 150 dias**, contado da data de seu recebimento, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

**7.4.** As prestações de contas serão avaliadas:

**I** - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

**II** - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

**III** - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

## 8. Das Disposições Finais:

**8.1.** A participação no **Programa de Fomento a Projetos Turísticos 2022** implica a aceitação de todos os termos constantes deste Edital.

**8.2.** Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: [setur@pjf.mg.gov.br](mailto:setur@pjf.mg.gov.br), devidamente justificadas, até o quinto dia útil anterior ao término do prazo de inscrição.

**8.3.** Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, não cabendo recursos.

**8.4.** Fica definido o endereço da Internet [www.pjf.mg.gov.br](http://www.pjf.mg.gov.br) para informações oficiais sobre o presente certame, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação de que o Município venha a dispor.

**8.5.** Quaisquer dúvidas sobre o **Programa de Fomento a Projetos Turísticos 2022** poderão ser esclarecidas por meio da Secretaria de Turismo pelo telefone: (32) 2104-8590 e e-mail [setur@pjf.mg.gov.br](mailto:setur@pjf.mg.gov.br).

**8.6.** O Município reserva-se o direito de divulgar o termo de colaboração e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto patrocinado em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem qualquer ônus. Dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pelo Projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos para as ações de comunicação do Município, quando for o caso.

**8.7.** Todos os serviços e produtos comercializados nos eventos fomentados pelo Programa deverão recolher os impostos devidos, sob pena, nos termos legais, de ficarem impedidos de participar do **Programa de Fomento a Projetos Turísticos** do ano subsequente.

**8.8.** O **Programa de Fomento a Projetos Turísticos 2022** pode ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial ou determinação de órgão de controle.

**8.9.** Em nenhuma hipótese o Município devolverá documentação encaminhada ou enviará projetos inscritos, em meio físico ou digital.

**8.10.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Turismo em conformidade com o setor jurídico competente, consultando quando necessário a Comissão avaliadora.

## 9. Cronograma:

O concurso observará o seguinte cronograma:

<b>Lançamento do edital</b>	05 de abril de 2022
<b>Início de inscrições</b>	06 de abril de 2022
<b>Fim das inscrições</b>	20 de abril de 2022
<b>Pré-seleção pela Comissão</b>	25 a 29 de abril de 2022



<b>Divulgação dos Projetos Pré-selecionados</b>	02 de maio de 2022
<b>Prazo limite para envio de documentação obrigatória (Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal)</b>	06 de maio de 2022
<b>Divulgação dos Projetos Selecionados e Habilitados</b>	10 de maio de 2022

Juiz de Fora, 04 de abril de 2022.

MARCELO CARMO RODRIGUES  
Secretário de Turismo



ANEXO I  
DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ RAZÃO SOCIAL, (informar natureza jurídica), CNPJ \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço), legítima e exclusiva titular dos direitos sobre a organização do projeto \_\_\_\_\_ (nome do projeto), a ser realizado no período de \_\_\_/\_\_\_/2022 a \_\_\_/\_\_\_/2022, no \_\_\_\_\_ (local), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, para os fins que se fizerem necessários, que o referido projeto:

- (1) não é de cunho político-eleitoral e que os investimentos captados a título de patrocínio para sua organização/realização não têm qualquer destinação desse caráter, como financiamento de campanhas, realização de comícios, ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
- (2) não infringe dispositivos da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – ou outra norma jurídica vigente;
- (3) atende às recomendações da OMS – Organização Mundial de Saúde e do Programa “JF Viva” da PJF, quanto ao distanciamento social, utilização de máscara e outras medidas de biossegurança;
- (4) não goza de má reputação e/ou falta de integridade;
- (5) não viola direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- (6) não atenta contra a ordem pública;
- (7) não causa impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- (8) não tem caráter religioso;
- (9) não é ligado a jogos de azar ou especulativos;
- (10) não tem vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- (11) não evidencia preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- (12) não caracteriza promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem do Governo;

Declara, ainda, que cumpriu todos os procedimentos exigidos para a prestação de contas de patrocínios anteriores com o Município, e se obriga a aplicar a logomarca da Prefeitura Municipal.

Juiz de Fora, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome do representante legal

Cargo do representante legal



**ANEXO II**  
**DA ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROJETO**

As informações constantes deste Anexo devem ser observadas rigorosamente como um instrumento que padroniza o envio de informações para ao MUNICÍPIO/SETUR e define as ações que pretendem ser desencadeadas a partir da inscrição do Projeto.

Preencher o formulário abaixo, seguindo as respectivas orientações:

<b>FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS</b>		
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (Somente pessoa jurídica, sem fins lucrativos)</b>		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CAIXA POSTAL:	CEP:	
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:		
OBJETIVO SOCIAL:		
REPRESENTANTE LEGAL E CARGO:		
IDENTIDADE:	CPF:	



SUPLENTE E CARGO:		
2. RESPONSÁVEL (IS) PELO PROJETO DA ENTIDADE (O interessado deverá identificar os respectivos responsáveis - no mínimo dois, um titular e um suplente - pela condução do projeto)		
Nome:		
E-mail:		
Endereço Comercial:		
Telefone: ( )	Celular: ( )	
Nome do Suplente:		
E-mail:		
Endereço Comercial:		
Telefone: ( )	Celular: ( )	
3. O PROJETO ESTÁ SENDO REALIZADO PELA PRIMEIRA VEZ?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	SIM	NÃO
SE NÃO, DESCREVA O HISTÓRICO DO PROJETO. (Número de edições, anos que ocorreram, características do projeto, público - máximo de 1000 caracteres)		



4. TÍTULO DO PROJETO (Definir o título do projeto de forma clara e objetiva)	
5. RESUMO DO PROJETO (Deve ser redigida de forma sucinta e objetiva que permita visão clara e simples do projeto. <b>IMPORTANTE:</b> Deve-se descrever a contribuição que o projeto proposto representa para o turismo local e regional- máximo de 1000 caracteres)	
6. OBJETIVOS DO PROJETO (Os projetos são propostos para promover o incremento do turismo local e regional, indicando de forma sintética o resultado final esperado ou pretendido)	
7. AÇÕES (Detalhar as ações específicas dentro do projeto que incrementarão o turismo local e regional, de maneira que os objetivos sejam alcançados)	
8. DATA OU PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO (Indique a data ou período da que se pretende realizar o projeto)	
9. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO	
10. VALOR SOLICITADO PARA FOMENTO AO PROJETO (A seleção do projeto apresentado não obriga a Secretaria de Turismo a apoiar o projeto com o valor integral solicitado. Marcar o	



valor escolhido para apoio)	
5.000,00    15.000,00    30.000,00	
11. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DO PROJETO (Detalhar os custos totais do projeto, preenchendo a planilha do anexo III e anexando 1 (um) orçamento que comprove que o valor apresentado está dentro do valor de mercado. <b>IMPORTANTE:</b> A planilha orçamentária deverá espelhar o valor total do projeto e não o valor pretendido pelo proponente no que tange aos recursos financeiros deste edital, sendo compatível com os orçamentos anexados, não diferindo nenhum dos valores, sejam os da planilha ou dos orçamentos. O proponente deverá demonstrar a viabilidade financeira do mesmo para além dos recursos advindos do Programa de Fomento a Projetos Turísticos 2022, anexando cartas de intenções de outros parceiros/patrocinadores).	
12. PÚBLICO-ALVO (Relacionar e descrever o perfil do público alvo, explicitando os benefícios, as ações midiáticas de atração dos participantes, caso seja um evento, bem como a expectativa de público)	





**ANEXO IV**

**MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE TURISMO, E \_\_\_\_\_**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, CEP: 36.060-010, neste ato representado pela Secretaria de Turismo, através de seu Secretário, Marcelo Carmo Rodrigues, CPF/MF n.º 926.817.946-68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e nos termos do processo administrativo eletrônico nº. 1.969/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.DO OBJETO**

1.1- Ações específicas vinculadas ao PROGRAMA DE FOMENTO A PROJETOS TURÍSTICOS 2022 - SETUR, que visa selecionar propostas que visem desenvolver o destino turístico Juiz de Fora/MG e incrementar o setor de turismo na cidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2. DAS OBRIGAÇÕES**

2.1- São obrigações do **MUNICÍPIO**:

2.1.2 - Exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria durante todo o prazo de sua execução;

2.1.3 - Fornecer os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de COLABORAÇÃO, repassando-os à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

2.1.4 - Fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da Parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

2.1.5 - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;



2.1.6 – Fiscalizar, através do Gestor designado para acompanhamento e fiscalização do Termo de COLABORAÇÃO, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas *in loco* para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação;

2.1.6.1 - Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público, ou seja, lotado em outro órgão ou entidade, o MUNICÍPIO deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

2.1.7 - Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.8 - Manter, em seu sítio oficial na internet, plataforma eletrônica para divulgação da relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;

2.1.9 - Divulgar pela *internet* os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

## 2.2- São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

2.2.1 - Promover a execução do objeto, nos precisos termos pactuados e descritos no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;

2.2.2 - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.2.3 - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada no Plano de Trabalho;

2.2.4 - Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo igual ou superior a um mês;

2.2.5 - Manter os recursos aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para um período inferior a um mês.;

2.2.6 - Efetuar os pagamentos somente mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, procedendo-se à mencionada movimentação, por intermédio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final (DOC, TED, crédito), sejam eles pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos, nos termos do previsto no artigo 53, §1º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, salvo se demonstrada a inviabilidade contida no § 2º do mesmo artigo, mediante autorização da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

2.2.7 - Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

2.2.8 - Permitir livre acesso dos agentes que integram os quadros de servidores do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à parceria sejam desenvolvidas;

2.2.9 – Responsabilizar-se exclusivamente:

I - Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II - Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de COLABORAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos;

III – Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito;

2.2.10 - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas, nos termos do artigo 68, parágrafo único da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

2.2.11 - Divulgar esta Parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo no mínimo as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo e quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

2.2.12 - Garantir a afixação de placas indicativas da participação do MUNICÍPIO em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos;

2.2.13 - Apresentar, em até 30 (trinta) dias contados do término de vigência do Termo de COLABORAÇÃO, Prestação de Contas Final, nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Termo de COLABORAÇÃO;

2.2.14 - Comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras e/ou reformas de imóvel, cuja titularidade seja atribuída à Organização da Sociedade Civil.

2.2.15 - É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-C da Lei 13.019/14 a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **3. DA CONTRAPARTIDA**

3.1. A contrapartida da Organização da Sociedade Civil não será exigida no presente termo de colaboração.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **4. DO VALOR GLOBAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

4.1 – Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de COLABORAÇÃO, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o

montante de R\$ \_\_\_\_\_, conforme cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, constante do Plano de Trabalho anexo.

4.2 - Para fazer face às despesas inerentes à execução do objeto, o MUNICÍPIO utilizará recursos financeiros constantes da Dotação Orçamentária nº. 0.2.00.000000, Natureza de Despesa nº. 3.3.90.31.

4.3 - A liberação de recursos em contas bancárias específicas terá como objetivo viabilizar o monitoramento, bem como a fiscalização de sua utilização para os fins a que se destinam, de forma a evidenciar a respectiva movimentação financeira, cuja demonstração é indispensável no procedimento de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela Administração Pública. (artigo 42, XIV c/c artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014).

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **5. DAS DESPESAS**

5.1 - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas apenas as despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

5.2. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como:

I - Receita própria; ou

II - Pagamento da Administração Pública por serviços por elas prestados.

5.3. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá:

I - Onerar o objeto do Termo de COLABORAÇÃO; ou

II - Restringir a sua execução.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **6. DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO**

6.1 – O presente Termo de COLABORAÇÃO terá vigência de \_\_\_\_\_ a contar da data de sua assinatura.

6.2- A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos casos seguintes:

I - Reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou

II - Alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.3 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de COLABORAÇÃO deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **7. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

7.1 – O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

7.2 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, e devem ser registradas em plataforma eletrônica.

7.3 - As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à Parceria.

7.4 – Caberá ao Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/14:

7.4.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

7.4.2 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.4.3 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.5 – Compete ao Município fornecer ao gestor da Parceria todos os instrumentos técnicos necessários para a desincumbência de suas responsabilidades.

7.6 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

7.7 - O MUNICÍPIO deverá, através de seus agentes, realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

7.7.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser notificada da visita técnica *in loco* com antecedência mínima de três dias úteis.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. Das Prestações de Contas Parcial e Final

8.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

8.3. Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

8.4. Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de COLABORAÇÃO.

8.5. Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

8.6. Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos, será encaminhada notificação formal à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

8.7. A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como:

8.7.1. regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

8.7.2. regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.7.3. irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.7.4 - Será considerado irregular, caracterizando desvio de recursos, e, tornando intempestiva a restituição ao Erário Municipal, o valor correspondente ao pagamento de despesas:

I - Que não tenham sido previstas e autorizadas no Plano de Trabalho;

II - Em relação às quais não tenham sido identificado os beneficiários finais.

8.8. Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.

8.8.1. Na impossibilidade de a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

8.8.2. Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

8.9 - A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá à autoridade responsável por celebrar a Parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, assim determinado mediante ato administrativo devidamente publicizado e disponibilizado para a Parceria, vedada a subdelegação.

8.10. - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada da decisão de que trata o item 8.7.3. e poderá:

I - Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável no máximo uma vez, por igual período.

8.11 - Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO deverá:

I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicizar as causas das ressalvas; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de Ações Compensatórias de Interesse Público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do art. 72 da Lei 13.019/14.

8.12 - Na hipótese do inciso II do item 8.11, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;

II - O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Processo Administrativo próprio e publicização dos motivos determinantes da rejeição e

III - A correspondente cobrança judicial quando se fizer necessária;

8.13. Se, ao término do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos, instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013.

## **CLÁUSULA NONA**

### **9. DAS SANÇÕES**

9.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, a Administração Pública poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária; e

III - Declaração de inidoneidade.

9.1.1. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.2 - A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.3 - A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração ou execução e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

9.4 - A declaração de inidoneidade impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - Ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II - Após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10. DA RESCISÃO**

10.1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

10.2- Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.3- Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo MUNICÍPIO, e ainda nos casos em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria.

II – Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



11.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas na interpretação do presente ajuste serão resolvidos, no que couber, com base na Lei Federal nº. 13.019/14, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **12. DA PUBLICAÇÃO**

12.1 – A publicação resumida deste Termo de COLABORAÇÃO ficará a cargo do Município de Juiz de Fora e deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **13. DO FORO**

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como o único competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente Termo de COLABORAÇÃO.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de COLABORAÇÃO, em 03 (três) vias e demais reproduções necessárias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos regulares.

**Juiz de Fora, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.**

**SECRETARIA DE TURISMO**

**SECRETÁRIO DE TURISMO**

OSC

REPRESENTANTE

**TESTEMUNHAS:**

---

---